

VIGENCIA DO PROTOCOLO ADICIONAL
DO ACORDO REGIONAL No. 4

ALADI/CR/di 13G.3/Add. 2
REPRESENTAÇÃO DO PERU
10 de junho de 1987

ADENDO 2

Montevidéu, em 8 de junho de 1987.

No. 7-5-Z/41

Senhor Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para referir-me a minha nota no. 39, de 2 de junho, através da qual se anuncia a entrada em vigor para o Peru do Protocolo Modificativo do Acordo de alcance regional no. 4.

A esse respeito, o mencionado Protocolo Modificativo vem sendo aplicado pelo Peru desde 28 de maio próximo passado, data em que foi publicado o Decreto Supremo 055-87-PCM, que o colocou em vigor.

Outrossim, permito-me informar a Vossa Excelência que o Peru, de conformidade com o artigo 6o. do mencionado Protocolo Modificativo, somente aplicará a preferência tarifária regional aos países que tiverem colocado em vigor o mesmo regime.

Agradeço a Vossa Excelência a atenção que dê à presente e a correspondente comunicação aos Senhores Representantes dos demais países-membros da ALADI, aproveitando a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha mais alta e distinta consideração. (a) José Antonio García Belaúnde, Representante Permanente do Peru junto à ALADI.

Ao Excelentíssimo Senhor
Embaixador Ildegar Pérez Segnini,
Presidente do Comitê de Representantes
Nesta